

**ADOÇÃO DE CRIANÇAS EM NATAL/RN: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS  
ADQUIRIDOS QUANTO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS  
HOMOSSEXUAIS E A COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO A CASAIS  
HETEROSSEXUAIS**

*Calinne Carla Aguiar Silva<sup>1</sup>*

*Eduardo Andrade Galvêncio Rodrigues<sup>2</sup>*

*Maria Júlia Pereira Galvão<sup>3</sup>*

**RESUMO**

O objetivo desta pesquisa é apresentar os direitos que foram adquiridos por casais homossexuais ao longo dos anos e a comparação existente entre eles e os casais heterossexuais em relação à adoção de crianças na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, tendo em vista os aspectos histórico, social, emocional e legal. Para o fim almejado, adotamos o método de abordagem dedutivo, pois analisaremos casos gerais de adoção a fim de chegar a uma conclusão específica. Assim, aliamos o método de procedimento histórico às técnicas de pesquisa como entrevistas, fontes documentais, leis e também a jurisprudência para explicar tal problemática.

**Palavras-chave:** Homossexuais. Adoção. Comparação. Direitos. Natal.

**ABSTRACT**

The objective of this research is to present the rights that were acquired by homosexual couples over the years and the comparison between them and heterosexual couples in relation to the adoption of children in the city of Natal, Rio Grande do Norte, with a view to the Historical, social, emotional and legal aspects. We use for the desired end the method of deductive approach as we will analyse general

---

<sup>1</sup> Discente do curso de direito do Centro Universitário do RN (Uni-RN). aguiarcaca@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de direito do Centro Universitário do RN (Uni-RN). edu10\_sale@hotmail.com

<sup>3</sup> Discente do curso de direito do Centro Universitário do RN (Uni-RN). galvaomariajulia@gmail.com

cases of adoption with objective to reaching a specific conclusion. In this way we combine the method of historical procedure with research techniques like interview, documentary furnaces, laws and also the jurisprudence to explain such problematic.

**Keywords:** Homosexuality. Adoption. Challenge. Legality. Natal.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema do nosso trabalho é sobre a “Adoção de crianças em Natal/RN: A evolução dos direitos adquiridos quanto à adoção de crianças por casais homossexuais e a comparação em relação a casais heterossexuais” e o nosso objetivo geral é explanar esses direitos adquiridos e comparar esses dois modelos familiares, porque além da adoção e da homoafetividade ainda serem considerados dois assuntos tabus, apesar das lentas mudanças as quais vêm ocorrendo no cenário mundial, as pessoas que se encaixam nesses grupos sofrem certa discriminação social por não se adequarem aos padrões vigentes desde tempos remotos. Já os objetivos específicos buscam retratar a realidade das casas lares e dos adotantes em relação à adoção de crianças por casais homossexuais e heterossexuais, examinar a legislação acerca do tema e investigar a influência histórica e social dele.

Dessa maneira, através de tal pesquisa, analisamos como se dá a adoção por casais do mesmo sexo tanto da perspectiva dos adotantes como da perspectiva dos profissionais que trabalham nesse meio, a fim de localizar os impasses e facilitar a solução do problema pelos órgãos responsáveis por isso.

Para tanto, partirmos de uma análise histórica e, com base nos artigos desenvolvidos pelos acadêmicos Brent Pickett, Rainer Gonçalves e Eliane Pereira, traçamos um rápido desenvolvimento da homossexualidade na sociedade até os seus ganhos legais no mundo moderno.

Então, fizemos uma contextualização das vertentes sociais atreladas a um contexto familiar, com base no texto de Jerusa Vieira Gomes, cujo enfoque está na relação entre a família e o desenvolvimento da socialização no indivíduo.

Para melhor entender o estudo que está sendo desenvolvido abordamos também a perspectiva da Advogada especializada em Direito Homoafetivo e Direito das

Famílias e Sucessões, Maria Berenice Dias, no que diz respeito ao seu artigo “Adoção Homoafetiva”, para nortear o cerne das discussões aqui apresentadas.

Além disso, levamos em consideração o fato de, em 2011, a ministra Cármen Lúcia, em nome do STF, ter reconhecido a união entre casais homossexuais como núcleo familiar, haja vista que a Constituição de 1988 não conceituava a palavra “família”, deixando isso para outras ciências como a psicologia.

Já com relação à adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não faz qualquer menção no sentido de proibir casais do mesmo sexo de adotarem, nem mesmo faz qualquer referência no seu art. 42 ou 43 sobre a orientação sexual do adotante.

Ainda, fizemos uma análise dos aspectos sociais e da luta pela adoção partindo do livro “Duas filhas, dois pais”, de Carlos Henrique Sousa da Cruz, um psicólogo e professor que, junto ao seu parceiro, foram o primeiro casal homossexual a obter da justiça o direito de adotar duas crianças pernambucanas e que, por sua vez, abriram caminho para a garantia desse mesmo direito a outros casais.

Depois, estudamos sobre o cadastro nacional de adoção, uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país, visando acabar com a burocracia, que tem o objetivo de colocar sempre a criança como sujeito principal do processo. Dessa maneira, ele é capaz de informar a quantidade de pretendentes à adoção e as crianças aptas a serem adotadas, assim como seu perfil.

Diante do exposto, averiguamos a seguinte problemática: quais os direitos adquiridos pelos homossexuais ao longo do tempo e se há diferenças entre a adoção por casais homossexuais e heterossexuais. A partir disso, verificamos os possíveis problemas relacionados a tal questionamento.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de cunho analítico que tem como método de abordagem o dedutivo, pois analisamos dois casos de casais homossexuais que já realizam a adoção, um casal heterossexual na mesma situação e outro em processo de adoção, sendo todos em Natal/RN, além de uma Casa Lar, também localizada na cidade,

para que pudéssemos conhecer o dia a dia dos que convivem diariamente com essa realidade. Com isso, chegamos a uma conclusão específica com relação ao problema da temática.

Dessa forma, utilizamos técnicas de pesquisa, como entrevistas com os casais, para que colhêssemos dados importantes sobre o trâmite burocrático e também para que nos inteirássemos de fatos cotidianos da convivência familiar entre pais e filhos. Fora isso, fizemos uso também de fontes documentais, estatísticas, contendo a quantidade de crianças disponíveis para adoção, a comparação entre a quantidade adotada por casais homo e heterossexuais, e também a jurisprudência para explicar tal problemática, posto que ela vem se atualizando e assegurando direitos a esse modelo de família contemporânea.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO**

Ao longo do tempo, no Brasil, a relação entre direito e homossexualidade foi se modificando de acordo com a necessidade social de garantir a esse grupo social os mesmos direitos dos heterossexuais.

Dessa maneira, antes do Código Penal do Império, em 1830, a legislação estabelecia pena de morte por meio do fogo ao homossexual, além da pena de exílio e confisco de bens a quem, caso soubesse da existência de algum, não o delatasse ao poder público.

Além disso, condutas antissociais bastante ameaçadoras, como o estupro, a violência contra menores, o canibalismo e até o matricídio, crime cometido pelos indivíduos os quais matam sua própria mãe, eram consideradas crimes menos graves do que o amor entre pessoas do mesmo sexo. Assim, durante três séculos essas pessoas foram vítimas da mais cruel perseguição por parte do Rei, do Bispo e da Santa Inquisição.

Essas penalidades só desapareceram com a vigência do código já supracitado, apesar de que o “homossexualismo”, até 1985, ainda era considerado um “desvio de transtorno sexual” de acordo com o Código de Saúde do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social.

Apenas a partir de 1985, com a decisão favorável do Conselho Federal de Medicina, ocorreu a despatologização da “homossexualidade”, apesar de que, no Brasil, isso se fez cinco anos antes da Organização Mundial de Saúde retirá-la de sua lista de doenças.

Assim, com o passar dos anos e a criação dos novos Códigos Penais, os homossexuais foram tendo seus direitos salvaguardados, pois, desde a década de 1990, houve intenção dos legisladores em criarem projetos de lei garantindo esses direitos.

Com a promulgação da nova, e até então vigente, Constituição Federal (CF) de 1988, muitos direitos fundamentais e humanos foram consolidados, como o direito à vida, a dignidade, a liberdade, a igualdade, a intimidade, a não discriminação, a inocência, a segurança, a propriedade, todos presentes no artigo 5º da Constituição Federal acima citada que tem como caput:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Não obstante essas leis supremas, o preconceito aos homossexuais por parte da sociedade continuou se fazendo presente, e a falta de uma lei própria, específica, deixava essa parcela da população de fora dos direitos legais básicos. Isso pode ser comprovado pelas palavras do Ministro Celso Mello:

Não adianta comemorar o cinquentenário da Declaração dos Direitos Humanos, se práticas injustas que excluem os homossexuais dos direitos básicos continuam ocorrendo. É preciso que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário tomem consciência e tenham percepção de que é necessário enfrentar essa situação de grave adversidade por que passam os integrantes deste grupo extremamente vulnerável (MELLO, 1998).

De fato, o direito a união civil estável e ao casamento, extremamente importantes, foram concessões do Poder Judiciário, o qual observou a necessidade de uma atualização na jurisprudência tendo em vista os anseios dos homossexuais em casarem, constituírem uma família, terem direito à herança, enfim, terem os mesmos direitos que os heterossexuais.

Assim, a união estável, primeiramente, foi reconhecida em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ministra Cármen Lúcia, que julgou conjuntamente a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) número 4.277 e a Arguição de Descumprimento

de Preceito Fundamental (ADPF) número 132, equiparando, por unanimidade, a união homossexual à união estável entre homem e mulher, e reconhecendo a união de pessoas do mesmo sexo como verdadeira entidade familiar, em homenagem aos princípios já citados da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação, e da busca da felicidade.

A outra concessão foi dada em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitiu o casamento civil entre homossexuais, assim como a possibilidade de conversão de uniões estáveis homoafetivas em casamentos civis. Isso porque ao estabelecer o § 3º do art. 226 da Constituição Federal que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”, como também levando-se em consideração o disposto no art. 1.726 do Código Civil, o qual diz “a união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil”, uma vez equiparadas as relações homossexuais às heterossexuais, outro não haveria de ser o entendimento, quer se aprecie ou não a decisão do STF.

Após esse novo entendimento, os casais do mesmo sexo puderam ter acesso não só a esses direitos como também a outros os quais dependem diretamente desses, como é o caso da adoção, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, apesar de não fazer qualquer menção à orientação sexual como um fator a ser considerado no processo de adoção nem citar que a futura família da criança deva ser composta por pais de gêneros diferentes, requer dos adotantes, em seu art. 42, § 2º, o casamento civil ou a manutenção da união estável, algo impossível de acontecer para os casais homossexuais antes da atualização do entendimento do STF.

Vale salientar que ao contrário disso, as exigências do ECA estão muito mais relacionadas à qualificação e capacidade para adotar, tudo sempre com o interesse único de resguardar o melhor para a criança.

### **3.2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Concebido pelo jornalista austro-húngaro Karl-Maria Kertbeny, o termo “homossexual” é uma característica atrelada aos indivíduos que sentem atração física e emocional por pessoas do mesmo sexo.

Embora desde o século XXVIII a.C já se tenha registros da existência de relações homossexuais, como comprovado pelos estudos arqueológicos, esse fato já é datado desde a Era Paleolítica, mas foi somente a partir da metade do século XIX que tal termo passou a ser empregado para designar essa orientação sexual.

Dessa forma, pode-se ajuizar que as visões ligadas ao ato homossexual divergiram de acordo com a sociedade e o tempo histórico. Esse fato é exemplificado, principalmente, quando se analisa as sociedades gregas e a sua acepção, referente não só à homossexualidade, mas a sexualidade como um todo.

Por exemplo, o autor Brent Pickett, no seu artigo “*Homosexuality*”, demonstra essa questão ao afirmar, com base em vários estudos, que na sociedade grega não havia a dicotomia entre “heterossexual” e “homossexual”, isto é, essa rotulação quanto à sexualidade do indivíduo não subsistia em sua teia social (2002, p.1). Além disso, deve-se enfatizar, de acordo com Pickett, a variedade de conteúdo, provenientes desse tempo histórico, cujos temas se referem à questão da sexualidade, como os diálogos de Platão em “O Banquete”, as peças de Aristófanes e os vasos e artes gregas, por exemplo (2002, p1).

Sendo assim, quanto à temática da homossexualidade, especificamente, na sociedade grega, ele adiciona:

Embora o gênero para o qual alguém fosse atraído eroticamente (em um momento específico, considerando a suposição de que as pessoas provavelmente serão atraídas para pessoas de ambos os sexos) não fosse importante, outras questões eram importantes, como o exercício da moderação. As preocupações de status também foram da maior importância. Dado que apenas os homens livres tinham status completo, as mulheres e os escravos do sexo masculino não eram parceiros sexuais problemáticos. O sexo entre homens livres, no entanto, era problemático para o status. A distinção central nas relações sexuais gregas antigas era entre assumir um papel ativo ou insercional, versus um passivo ou penetrante. O papel passivo era aceitável apenas para os inferiores, como mulheres, escravos ou jovens do sexo masculino que ainda não eram cidadãos. Por isso, o ideal cultural de um relacionamento entre pessoas do mesmo sexo era entre um homem mais velho, provavelmente entre 20 e 30 anos, conhecido como *erastes*, e um menino cuja barba ainda não tinha começado a crescer, *eromenos* ou *paidika* (PICKETT,2002).

Ademais, é válido salientar como se deu o processo de transformação histórica, responsável por pavimentar a construção dos preceitos sociais vigentes quanto à questão da homossexualidade, principalmente, na sociedade ocidental. Nesse contexto, o autor Rainer Gonçalves, em seu artigo “História da Homossexualidade”, se debruça sobre essa problemática expondo as seguintes ideias:

Com a assimilação do valor estritamente procriador do sexo, disseminado pela cultura judaica, a concepção sobre o ato homossexual foi ganhando novas feições. A popularização do cristianismo trouxe consigo a ideia de que o sexo entre iguais seria pecado. Dessa forma, desde o final do Império Romano, várias ações de reis e clérigos tentaram suprimir o homossexualismo. Ainda assim – ao longo da Idade Moderna – tivemos vários relatos de representantes da nobreza tiveram casos com parceiros e parceiras do mesmo sexo. No século XIX, com a efervescência das teorias biológicas e o auge da razão como verdade absoluta, teorias queriam dar uma explicação científica para o homossexualismo. No século XX, a lobotomia cerebral foi declarada como uma solução cirúrgica para que quisesse se “livrar” do hábito. Nesse mesmo período, diversos grupos lutaram pelo fim da discriminação e a abolição da classificação científica que designa o homossexualismo como doença. (GONÇALVES,2018)

Assim, diante dos entendimentos referentes ao desenvolvimento das visões históricas relacionadas à homossexualidade, para que haja uma concepção de como ela é vista na sociedade brasileira do século XXI, deve-se ter em mente o trecho desenvolvido por Eliane Pereira no seu artigo “A evolução da homossexualidade: a história de um preconceito.”:

Não se pode negar que, hoje, parte da sociedade tem admitido, embora com bastante preconceito, a população homossexual, e estes tem paulatinamente alcançado mais espaço na luta por seus direitos, conforme preleciona Carlos Augusto Machado de Aguiar Júnior (2015): [...] os homossexuais passaram a ocupar a agenda política, exigindo direitos e transformações nas bases culturais da nossa sociedade. Esse processo de “exigência” e conquistas somente ocorreu graças aos grupos de homossexuais que ousaram se organizar e se mobilizar na luta pela desnaturalização da condição de inferioridade, por uma reconfiguração de seus direitos e de sua cidadania. Os tempos são outros, a sociedade tem evoluído, porém, ainda há, diariamente, incontáveis manifestações preconceituosas, discriminativas e violentas direcionadas aos homossexuais. (PEREIRA, 2017)

Dessa maneira, tal afirmação é sustentada pelos sucessivos ganhos conquistados pelos homossexuais no contexto da última década no país.

Sendo assim, uma exemplificação de tais conquistas são as decisões, já citadas anteriormente, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho



Nacional de Justiça (CNJ), as quais legitimaram a união homoafetiva sob a ótica institucional estatal.

Diante desses fatos, casais homossexuais passaram a ter um reconhecimento, do ponto de vista legal, das suas entidades familiares, sendo a adoção um dos meios pelos quais eles podem expandir seus núcleos afetivos.

Para tanto, faz-se necessário, primeiro, conceber a importância desses agrupamentos e o seu papel sociológico, para depois averiguar os conceitos e variáveis atreladas com o ato da adoção.

Dessa forma, para se expandir as noções quanto à primeira problemática exposta, torna-se válido analisar a importância de um contexto familiar no desenvolvimento social da criança, como está representado no artigo “Família e Socialização”, redigido por Jerusa Vieira Gomes:

Consideremos, agora, a tarefa socializadora familiar: o que faz a família? Já sabemos, ela faz a primeira inserção da criança no mundo social objetivo, à medida que promove a aprendizagem de elementos culturais mínimos: linguagem, hábitos, usos, costumes, papéis, valores, normas, padrões de comportamento e de atitudes, etc. Mas, além de tudo, também promove a formação das estruturas básicas da personalidade e da identidade. Contudo, não se esgota nisso a ação socializadora familiar. Acrescente-se, ainda, o fato de ela, no curso desse processo, “ensinar a criança a aprender” (Instituí Vanier, 1981). Ou seja, enquanto realizamos nossas aprendizagens primeiras no interior de nosso grupo doméstico, muito além do conteúdo específico dessas aprendizagens, estamos aprendendo uma modalidade particular de realizá-las, típica de nossa família, e que nos diferencia de nossos companheiros de mesma faixa etária e de mesma classe. (GOMES,1992)

Nesse contexto, é válido introduzir a definição do termo adoção, utilizada no livro “Duas Filhas, Dois Pais”, escrito por Carlos Henrique Souza da Cruz, que narra a história da primeira adoção, oficializada legalmente no Brasil, por um casal do mesmo sexo:

Etimologicamente, a palavra *adoção* vem do latim *adoptio*, que traz consigo o significado de aproximação (*ad*) no tempo e no espaço; e opção (*optare*), perfilhamento. Assim, a adoção é uma escolha, uma opção por se aproximar ou trazer alguém ou algo para junto de si. Segundo o dicionário Larousse, significa o “ato pelo qual, observando os preceitos legais, alguém estabelece vínculo fictício de filiação e traz para a sua família uma pessoa na condição de filho.” (CRUZ, 2013, p.87)

Dessa maneira, o livro se apresenta como uma maneira de conexão direta com a realidade referente à adoção de casais homossexuais no Brasil, principalmente ao levar em consideração um contexto em que os avanços sociais relacionados a esse grupo não eram tão latentes como na atualidade, assim como no processo da adoção em si. É a partir dele que se pode traçar as primeiras delineações quanto aos desafios da adoção que são particulares ao de um casal homossexual, quando comparados pelo que passam aqueles de união heterossexual. Esse contexto pode ser exemplificado com a seguinte passagem da obra:

Rosa demonstrou entender nossas explicações. Por outro lado. Perla questionava o fato de ter dois pais com mais frequência. Numa ocasião em que estávamos almoçando num restaurante, Perla se levanta da mesa de repente e se distancia de nós. Começa a rir, ao mesmo tempo que aponta para mim e Henrique, dizendo em voz alta que éramos dois homens que namoravam. O fato chamou a atenção de um casal (um homem e uma mulher) da mesa ao lado. Confesso que o acontecimento foi embaraçoso. Na hora, não soubemos como proceder e, diante do “não saber”, apenas agimos com naturalidade, fazendo de conta que tudo era uma brincadeira de Perla. (CRUZ, 2013, p.25)

Outro ponto que fora levantado no livro faz jus às problemáticas inerentes ao processo de paternidade e maternidade, independentemente do tipo de união do casal que realiza esse ato. Tal fato é expresso, na ótica do autor, quando ele compara os grandes desafios pelos quais ele e seu companheiro passavam na criação das suas filhas, ao de outros casais amigos, estes em uma relação heterossexual.

Diante desses fatos, ele chega à conclusão que independente da orientação sexual dos genitores, ser pai ou mãe é uma questão de desempenho. Assim, o ato da paternidade e também o da maternidade envolve, em determinado grau, porém com pouca diferenciação, os mesmos receios e expectativas (CRUZ, 2013, p.28).

Quanto aos desafios apresentados em um contexto institucional e legal, passagens do livro revelam alguns fatos peculiares aos quais o autor foi submetido como resultado direto da sua inserção numa relação homoafetiva, principalmente no tocante às etapas do processo de adoções realizadas na comarca de Natal.

Nesse contexto, é válido salientar que as ocorrências apresentadas não se configuram como um empecilho no rito processual legal em si, mas se apresentam como uma tentativa de tipificação e, em um determinado grau, de não preparo, para se

lidar com a pluralidade que se afaste da condição heteronormativa vigente do conceito de família.

Para tanto, se faz necessário expor dois trechos retirados do livro. O primeiro retrata os pensamentos do autor ao descobrir que sua orientação sexual fora colocada como um dado identificador na sua ficha do processo de adoção:

Fiquei muito incomodado ao ver minha orientação sexual ser transposta para um relatório, mesmo porque, em casos de heterossexuais essa identidade é omitida. Não posso deixar de pensar que isto denota uma tentativa de estigmatizar um comportamento ao “descrevê-lo”. Evidentemente, rotulações de pessoas a partir de sua orientação sexual, taxando-as de “heterossexuais”, “bissexuais” ou “homossexuais”, são tentativas de estabelecer nichos tipológicos na sociedade, o que leva ao entendimento de uma sociedade desconexa, composta de integrantes segregados e alienados, e não de sujeito sociais em exercício de seus direitos e deveres igualmente. Na verdade, somos seres sexuais, iguais em nossos direitos. (CRUZ, 2013, p.49)

Já o segundo excerto faz referência à visita de uma assistente social, nos primeiros estágios processuais de averiguação para saber se o casal estava apto para adotar. Segundo Cruz, durante a ida dela à residência do casal, a profissional perguntou quem seria a mãe e o pai da criança que eles pretendiam trazer para as suas vidas (CRUZ, 2013, p.26). Tal fato se configurou, segundo sua visão, como uma oposição à aceitação de uma nova estrutura familiar oposta aos padrões vigentes na sociedade, colocando ambos os indivíduos em uma situação de desconforto. (CRUZ, 2013, p.26).

Ademais, tem-se a advogada Maria Berenice Dias, autora de diversos artigos abrangendo a temática da adoção por casais homossexuais. Em um deles, intitulado “Adoção Homoafetiva”, ela discorre sobre as variáveis atreladas a esse processo específico, contextualizando o seu significado na esfera social vigente.

Para tanto, ela inicia analisando os preceitos enraizados na sociedade, reafirmando as amarras sociais<sup>4</sup> marcadas pela heterossexualidade, responsáveis pela perpetuação da grande resistência para com o fato de homossexuais conseguirem realizar o ato da adoção (DIAS, 2010, p.1).

Sendo assim, ela ainda sinaliza para as crenças equivocadas que sustentam os discursos preconceituosos contra esse fato. Então, ela expõe como falácias os discursos

---

<sup>4</sup> Conceitos pré-estabelecidos construídos socialmente, que funcionam como algemas, prendendo a sociedade com as suas definições.

atrelados às referências comportamentais de um casal do mesmo sexo como responsáveis por, além de acarretar distúrbios psicológicos, fomentarem dificuldades de identificação sexual no indivíduo adotado (DIAS, 2010, p.1).

Em seguida, a autora desconstrói essas suposições, como é mostrado a seguir:

Essas preocupações, no entanto, são afastadas com segurança por quem se debruça no estudo das famílias homoafetivas com prole. As evidências trazidas pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães. Não foram constatados quaisquer efeitos danosos ao normal desenvolvimento ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio de crianças com pais do mesmo sexo. Também não há registro de dano sequer potencial ou risco ao sadio estabelecimento dos vínculos afetivos. Igualmente nada comprova que a falta do modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. Diante de tais resultados, não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores gere patologias nos filhos. (DIAS, 2010)

Quanto ao direito de casais homossexuais adotarem, Maria Berenice finaliza o seu artigo proferindo as seguintes considerações quanto ao fato em questão:

A adoção não pode estar condicionada à preferência sexual ou à realidade familiar do adotante, sob pena de infringir-se o mais sagrado cânone do respeito à dignidade humana, que se sintetiza no princípio da igualdade e na vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem. A dificuldade em deferir adoções exclusivamente pela orientação sexual ou identidade de gênero dos pretendentes acaba impedindo que expressivo número de crianças sejam subtraídas da marginalidade. Imperioso arrostar nossa realidade social, com um enorme contingente de menores abandonados ou em situação irregular, quando poderiam ter uma vida cercada de carinho e atenção. (DIAS, 2010)

Portanto, ainda é válido salientar a relevância desse estudo. Para tanto, se faz necessário analisar dados apresentados no ano de 2016, pela 2ª Vara da Infância e da Juventude da cidade de Natal-RN, em que, segundo suas estatísticas, casais homoafetivos correspondem a 10% (dez por cento) do total de casais adotantes de Crianças e Adolescentes na cidade.

Dessa forma, se confirma a importância do estudo aqui realizado, onde se analisará as variáveis atreladas a esse fato social que cada vez mais se expressa na sociedade natalense.

### **3.3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS**

### 3.3.1 O que leva mães a doarem seus filhos e casais a adotarem?

As ocorrências da doação de crianças, ou mesmo do abandono destas, é devido, em sua maioria, à falta de condições emocionais, físicas, ao baixo nível socioeconômico e escolaridade, assim como à ausência de companheiros e de um devido suporte familiar, não possibilitando que as mães cuidem adequadamente de seus filhos.

Dessa maneira, de acordo com a lei, a adoção de crianças deve ocorrer por meio da doação dos filhos, quando a mãe entrega a criança para os órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, como assim é garantido no artigo 13, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”(BRASIL, 2009).

Porém, na realidade, é comum as mães abandonarem seus filhos devido à falta de conhecimento de que não serão presas por não doá-los à adoção, e essa ocorrência se dá em virtude do desconhecimento dessa garantia legal. Assim, como consequência desse pensamento, acabam “atropelando” o método estabelecido pela lei e entregam as suas crianças para casais de boa aparência, os quais geralmente costumam ir atrás delas com o objetivo de fugir da demora do processo legal.

Esses casais que buscam fugir da morosidade do processo legal, na verdade, criam um paradoxo, porque é justamente pelo fato deles fazerem essas interceptações que as crianças, as quais são, de forma majoritária, recém-nascidas, acabam não chegando ao Cadastro Nacional de Adoção.

Destarte, essa situação deixa aqueles que seguem o processo de forma legal com um sentimento de indignação, como foi possível perceber na fala seguinte da Psicóloga Cristina Carolina e do seu marido, o Servidor Público Mário Vinícius: “Não me sinto angustiada de estar na fila, mas fico revoltada cada vez que eu sei que alguém adotou de maneira errada”.

Em contrapartida, aqueles que desejam adotar possuem diversos motivos, desde um desejo intrínseco de adoção até a impossibilidade de poder gerar o seu próprio filho. Contudo, como foi verificado através das entrevistas, nem sempre os casais adotam com o intuito de construir efetivamente uma família, mas sim, também, com a finalidade de fazer uma “boa ação”, uma “caridade” ou mesmo por pena. Essa

atitude foi fortemente criticada pelo Administrador Dimitri Cavalcanti, quando disse: “A adoção é muito complexa, o processo envolve diversas coisas [...] tem pai que adota por pena, não pode ser assim, deve ser por amor, por vontade de construir uma família”.

Fora isso, Dimitri Cavalcanti também ressaltou o fato de que: “Muitos idosos adotam por solidão, adotam uma criança para satisfazer uma necessidade sua, de ter alguém como companhia”, ou seja, essas pessoas não entenderam o verdadeiro sentido da adoção.

A existência deste cenário foi reafirmada pela ONG Aldeia Infantil SOS Brasil (ONG internacional que funciona com centros de acolhimento), ao abordarem a necessidade dos pais estarem preparados para receber as crianças, entenderem que a maioria delas já vem com uma história, com uma carga de vida, e assim evitarem a devolução delas. Isso porque tal atitude reflete de forma negativa nos infantes, como disse a psicóloga da Aldeia, Jessica Medeiros: “É como se fosse uma segunda rejeição. Eu já vi situações de crianças que regrediram, que deixaram de falar”. Portanto, adotar uma criança, assim como ter um filho, é uma responsabilidade imensa cujo sucesso exige preparo, paciência e principalmente afeto e amor.

### 3.3.2 Os procedimentos da chegada à Casa Lar até a adoção

A partir do momento em que as crianças chegam à Casa Lar, o primeiro passo da psicóloga, juntamente à assistente social, é tentar fortalecer a família com o apoio de órgãos como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS) e devolver essa criança ao seio familiar, seja a mãe, aos avós, ao pai, aos tios.

Porém, esse processo exige bastante tempo, pois existem casos, inclusive, em que a mãe tem o desejo de ter seu filho novamente e resolve fazer por onde tê-lo de volta. Tendo em vista que a prioridade é dela, cabe esperá-la e buscar reinserir a criança junto à mãe biológica. Assim, apesar do tempo médio oferecido pela justiça para a criança ser adotada totalizar 18 meses, ou seja, um ano e meio, na maioria das vezes esse tempo se estende por dois anos ou mais.

Todavia, como conta a psicóloga Jéssica Medeiros, tem casos como esse em que, no meio do caminho, a mãe tem um retrocesso e a criança volta à casa lar. Com isso, ou o processo com a mãe começa do zero novamente, ou tenta-se a reinserção com outro parente da família nuclear ou extensa.

O grande problema desse estágio da adoção, como já foi supracitado, é a corrida contra o tempo, pois apesar da necessidade de voltar a criança para o convívio familiar, os anos vão passando e ela vai crescendo. O Farmacêutico George Harisson, um dos nossos entrevistados, falou o seguinte acerca da demora do processo de destituição da criança da sua família biológica “A burocracia anda em círculo devido à desvinculação da criança no processo de destituição, e quanto mais a criança cresce, mais difícil fica”. Para ele, esse processo não deveria ter um prazo estimado, mas sim depender do comprometimento da mãe em se reabilitar e receber seu filho novamente, a fim de que a Vara da Infância consiga perceber quando haverá ou não possibilidade daquela criança voltar para sua família biológica.

Dessa forma, como a idade mais desejada pelos adotantes é de até quatro anos, esse procedimento dificulta cada vez mais a adoção dela caso o juiz dê o parecer da destituição do poder familiar ao ver que nenhum parente tem condições ou desejo de ficar com a criança.

Fora isso, quanto menor a criança chegar à Casa Lar para ser adotada, mais fácil é sua adaptação e convívio com a nova família, seja homo ou heterossexual, pois, o entendimento sobre o que aconteceu na sua vida é bem menor, e conseqüentemente são menores também as questões existentes na cabeça de um infante ainda imaturo e indefeso. Ao contrário disso, quando chegam já na adolescência, o sentimento de revolta é bem maior, pois eles têm uma compreensão do que aconteceu com eles e a resignificação é mais complicada.

Dessa maneira, nem todos os pretendentes têm condições emocionais e afetivas para lidar com situações como a de negligência, morte dos pais biológicos e violação de direitos, trazidas pelos jovens. Como afirma a psicóloga Jéssica Medeiros, uma de nossas entrevistadas:

Quando são crianças menores é sempre muito mais rápido. Tiveram dois casos de crianças com faixa etária de até quatro anos que com uma semana de convívio com a nova família não queriam nem saber da gente. Querem estar

com o casal pretendente, se identificam... Quando a gente se depara com adolescente é bem mais problemático, porque o adolescente já tem total compreensão do que está acontecendo na vida dele. É um sentimento de rejeição e muitos questionamentos “Por que comigo?” (MEDEIROS, 2018).

Justamente pela falta de preparação, quando os adotantes começam ter os encontros com as crianças, é necessário um efetivo acompanhamento por parte da equipe técnica, e isso exige um mínimo de duas semanas, para saber como está sendo. No início, esses encontros acontecem na Casa Lar, e posteriormente, eles saem sozinhos para tomar um sorvete ou ir ao shopping, por exemplo, e sempre a equipe institucional pede um *feedback* tanto da criança quanto dos pretendentes para saber como anda o processo.

Entretanto, muitas vezes, por falta de maturidade emocional, os interessados em adotar, sejam homossexuais ou heterossexuais, acabam deixando passar questões importantes e que poderiam ser resolvidas, inclusive, por saberem que a instituição é medida de proteção da criança. Então, se é percebido alguma atitude que ponha em risco a vida e bem-estar dela, imediatamente isso é averiguado e sinalizado ao juiz para ele ver se realmente poderá ocorrer a adoção.

Se isso não acontece, a probabilidade de haver insucesso e a criança ser devolvida para adoção é imensa. Como conta a psicóloga Jéssica Medeiros, uma de nossas entrevistadas:

Muitos pais chegam com uma expectativa sobre criança e se surpreendem negativamente, pois esperam que ela se adapte as regras da casa no tempo deles e não no do adotado, e atenda a todos os seus anseios. Quando na verdade essa criança está institucionalizada há, pelo menos, dois anos e antes disso já sofreu violações dos seus direitos, como foi falado, ou seja, carrega uma bagagem imensa nas costas. (MEDEIROS, 2018)

Isto posto, quando o infante volta à casa lar de um processo de adoção mal sucedido, ocorre uma regressão imensa do seu quadro emocional. A psicóloga Jéssica Medeiros comentou também do caso de um casal heterossexual que adotou duas meninas não muito pequenas, e com mais ou menos uma semana voltou para devolver as crianças com um discurso alarmante de que não aguentava mais nem sabia o que era capaz de fazer com elas.



As crianças se vincularam totalmente a esse casal, então para mim a chegada delas aqui está entre o top cinco dos momentos mais difíceis desde a minha chegada à unidade de acolhimento. Elas choravam muito, ficaram em posição fetal dentro da sala, foi terrível. Foi devastador do ponto de vista emocional para essas crianças, coisa que poderia ter sido evitada caso tivesse acontecido um acompanhamento efetivo dessa família (MEDEIROS, 2018).

Além desse caso, teve outro de um casal homossexual de São Paulo que adotou um adolescente de 17 anos, também homossexual, mas como o processo foi bastante atropelado, não obteve êxito da mesma forma.

Por isso, para complementar essa informação, o coordenador do projeto Aldeia Infantil SOS Brasil, Frans Johan disse que há uma luta enorme deles com o juiz a fim de conseguir mais tempo para essa adaptação da criança com a nova família, pois apesar de as pessoas pensarem ser muito simples essa etapa é essencial para o sucesso da adoção.

Ao contrário disso, a falta de sucesso de uma adoção deixa o infante com cada vez menos perspectiva de conseguir uma nova família, devido à idade que vai se avançando, e entra, nesse caso, mais um desafio para as instituições que acolhem esses adolescentes: o que fazer com esses jovens quando eles completam dezoito anos e precisam sair da casa lar?. Segundo o Coordenador Frans Johan, muitos deles vão atrás de alguém da família para os acolherem ou acabam indo viver nas ruas, tornando-se vulneráveis a entrar no mundo das drogas e do crime para sobreviverem.

Assim, de acordo com o coordenador da Aldeia Infantil SOS, o que deveria existir era uma espécie de república para aqueles jovens os quais vêm do acolhimento e que ainda não estão preparados para a vida adulta, onde se começa a trabalhar e preparar-se para essa nova fase, tendo uma permanência máxima de até vinte e um anos completos. Porém, infelizmente esse projeto se limita apenas ao papel.

O que eles conseguiram agora, junto aos órgãos competentes, devido à impossibilidade da existência de uma república em um curto espaço de tempo, é o aluguel social para esses jovens, isto é, uma ajuda de custo no valor de um salário mínimo durante seis meses, podendo ser prorrogado. Esta lei, número 6.473, era aplicada apenas em situações de calamidade pública, mas entendeu-se que os jovens não podem ser responsabilizados pela ausência do Estado na vida deles.

Assim, um dos maiores de idade acolhidos pela ONG recebeu o primeiro aluguel social na primeira semana de novembro de 2018 e ficará sendo acompanhado pelo CREAS, ou seja, uma grande conquista foi efetivada.

Além disso, a psicóloga Jéssica Medeiros disse que já está existindo uma articulação com a Promotoria de Direitos Humanos para que esses jovens sejam inseridos no público prioritário dos programas de habitação da cidade. Ela salienta:

Eu acho que quando a gente está trabalhando com serviços que efetivam direitos, temos sempre que ser muito insatisfeito para poder questionar e provocar, expor o que está acontecendo... A promotoria foi muito parceira, mas se a gente não tivesse provocado e questionado eles fariam de outra forma, tentando garantir a república (MEDEIROS, 2018).

Dessa forma, percebe-se que o objetivo das unidades de acolhimento é preparar esses jovens para a vida adulta e lutar para a justiça conceder uma ajuda de custo para que eles possam dar continuidade à vida, procurar um trabalho e posteriormente caminharem com suas próprias pernas.

### 3.3.3 A longa e dolorosa espera

Diante da análise do processo de adoção de ambos os modelos de famílias observados nesse trabalho e que estavam nos trâmites legais para conseguir adotar, foi perceptível a difícil realidade de conseguir ter o perfil de família adotante. Como disse o casal Cristina Carolina e Mario Vinícius, “a demora em entrar na lista é grande, pois o Estado realiza uma investigação profunda sobre os possíveis adotantes, mas reconhecemos a necessidade desses procedimentos para melhor garantir a segurança das crianças”.

Por outro lado, os representantes da Casa Lar alegaram que essa demora ocorre devido à insuficiência de profissionais como assistente social e psicóloga para trabalhar na Vara da Infância e da Juventude, tendo em vista a grande demanda recebida por eles. Essa realidade é percebida e confirmada tanto por casais heterossexuais como por casais homossexuais.

O casal citado no primeiro parágrafo nos contou que está na fila para adotar há mais de três anos, contudo, até hoje não conseguiu realizar esse grande sonho devido à existência da “adoção à brasileira”.

Essa adoção consiste em um indivíduo ou casal interceptar uma criança antes dela chegar ao poder da justiça, impedindo os recém-nascidos de serem adotados pelo meio legal, como foi falado de forma mais detalhada na parte 3.1 desse trabalho.

Assim, os indivíduos interceptadores dos infantes ficam com eles escondidos por cerca de um ano, para depois, com a ajuda de um advogado, entrarem com o pedido de guarda, justificando já ter firmado laços afetivos com o bebê e também alegando o consentimento da mãe biológica sobre essa atitude.

Vale salientar que essas duas realidades apresentadas acima, tanto a espera para conseguir entrar na fila, quanto a espera pelo aparecimento de uma criança que atenda às especificações feitas pelo casal, assim como os desafios processuais, legais e burocráticos, em si, são os mesmos para pais homossexuais e heterossexuais.

Assim sendo, o grande problema dessa espera está nas expectativas formadas nos casais adotantes e nas crianças a serem adotadas, pois, o desejo de formar uma família e de pertencer a uma é algo inexplicável que acaba sendo frustrado, inicialmente, pela demora. Nosso entrevistado, George Harisson, farmacêutico, comentou sobre isso dizendo: “eu passei quatro anos e onze meses na fila de adoção para conseguir adotar uma criança e cheguei a perder as esperanças devido tanta demora e improdutividade”. É importante ainda, enfatizar a alegação feita pelos casais e pelos representantes da Casa Lar entrevistados quando foi dito que não existe demora no processo em si, ou seja, depois que a criança entra na fila de adoção e os pais adotantes também.

Nessas considerações de fila e tempo de espera, a realidade para os casais homoafetivos e heterossexuais são as mesmas, sem maiores entraves burocrático para aquele, ou menos para este. Ou seja, são relações tratadas de igual para igual que sofrem pelos mesmos problemas em geral.

Não obstante, é prudente dizer que a espera dos casais homossexuais só foi igualada aos heterossexuais depois de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal equiparou as duas relações e considerou os casais homoafetivos uma entidade familiar assim como as entidades compostas por homens e mulheres.

### 3.3.3.1 A falta de honestidade da sociedade:

Cristiana e Mario, casal já citado, no momento em que falavam sobre a “adoção à brasileira”, afirmaram a permanência dessa atitude, que é difícil para todo modelo de casal ou indivíduo destinado a adotar devido à falta de honestidade, empatia e paciência de boa parte dos pretendentes à adoção, pois usam de má fé para burlar a lei.

De acordo com eles, essa realidade só continua existindo, pois muitos casais ainda utilizam esse método paralelo de adoção, errado e impiedoso com os outros que estão de maneira legal tentando adotar e por isso muitas vezes passam anos na fila sem conseguir uma criança, mesmo não exigindo desta muitas especificações, que no caso de Cristiana e Mario se limitava à idade, no caso, cinco anos.

### 3.3.4 O primeiro contato

Caracterizado como uma das etapas finais do processo de adoção, o desenvolvimento do vínculo entre a criança e os seus possíveis pais adotivos é um componente vital para o devido sucesso da socialização entre ambas as partes.

Para tanto, os interessados que já passaram por todos os procedimentos legais necessários são direcionados, pela respectiva Vara da Infância e da Juventude, a uma criança ou jovem específico que atenda aos requisitos por eles postos no início do seu processo de adoção. No caso da cidade de Natal-RN, a 2ª Vara da Infância e da Juventude é a responsável por organizar tais demandas.

Assim, como a chegada a essa fase do processo adotivo é precedida, geralmente, por uma longa fila de espera até a localização de uma criança ou jovem que se encaixem no perfil desejado, quando é chegado o momento de conhecê-la ou conhecê-lo, a alegria e euforia tomam conta.

Dessa forma, os pretendentes primeiro são direcionados para a casa de acolhimento. Nela, eles somente terão contato com os profissionais, os quais passarão tanto as informações sobre a criança ou adolescente em questão, como sobre o que envolve essa nova etapa e a reafirmação das questões atreladas à adoção.

Após o êxito dessa primeira conversa, a assistente social da Casa Lar vai visitar a residência dos interessados e, após constarem que esta se configura como um ambiente saudável e propício para a inserção de um indivíduo em processo de formação, é planejado o cronograma de visitas.

Porém, antes que o primeiro contato entre ambas as partes seja efetivado, os profissionais da respectiva casa de acolhimento irão ter uma conversa com o infante a ser adotado pelos requerentes. Nela, eles irão expor a situação em andamento, e, principalmente, falar sobre os seus possíveis novos progenitores.

Nesse sentido, quando os envolvidos que desejam adotar são um casal homossexual, de acordo com a experiência da psicóloga e do coordenador da Aldeia Infantil SOS Brasil em Natal/RN, as crianças e os adolescentes lidam bem com a situação, não apresentando resistência. Na verdade, eles ficam felizes por ganharem uma nova família, independente da orientação sexual dos adotantes.

Sendo assim, passados esses procedimentos, o resultado é a ocorrência dos primeiros contatos entre as partes de acordo com um cronograma pré-estabelecido pela assistência psicossocial oferecida nas unidades de acolhimento. Este momento é de suma importância para a ocorrência de um fortalecimento, de maneira gradativa, do vínculo entre as crianças e os seus possíveis genitores, abrindo espaço para situações de maior envolvimento social e afetivo.

Então, ao se atingir tal etapa, é constatada a construção de um vínculo forte entre as partes e a casa de acolhimento já pode sinalizar ao juiz à liberação definitiva da criança, ou adolescente.

Porém, o que se vê na realidade, segundo os depoimentos dos integrantes da Aldeia Infantil, é o afunilamento dessa última fase, ou seja, os passos descritos no último parágrafo são reduzidos a um tempo ínfimo de convivência e o juiz já libera a saída da respectiva criança ou adolescente sem que haja a efetivação de vínculos afetivos e emocionais entre as partes.

Assim, a consequência é a rejeição das crianças, de forma especial, pois, não há o devido amadurecimento dos relacionamentos. Dessa forma, ao estarem inseridos em um contexto de contato diário, como não houve o devido preparo ou conhecimento por parte dos pretendentes, o resultado é a volta desses jovens à casa de acolhimento e um

grave retrocesso no desenvolvimento cognitivo desses jovens, como foi retratado no tópico 3.3.1 e 3.3.2 desse trabalho.

No contexto de uma adoção por casais do mesmo sexo, tais situações não se tornam necessariamente menos incidentes. Inclusive, uma das reflexões expressas pelo coordenador da Aldeia Infantil em sua entrevista foi sobre a quebra de paradigmas quanto ao preceito enraizado de que casais homoafetivos estariam mais predispostos à adoção, e por isso, mais abertos e com uma menor exigência de perfis adotivos.

Logo, da mesma forma que outros indivíduos e casais heterossexuais dispostos à adoção, seus maiores desafios no contexto de um primeiro contato são problemas de cunho vinculativo.

### 3.3.5 A adaptação da criança

Dentre as maiores dificuldades de um processo adotivo bem sucedido, está a adaptação da criança, que na realidade, como disse a psicóloga Jéssica Medeiros, “não são as crianças quem devem se adaptar aos pais, mas sim os pais as crianças”, e essa adaptação ocorre primeiramente no encontro inicial entre os possíveis adotantes e os possíveis adotados.

Depois, a parte mais importante do processo, que foi explicada mais detalhadamente na parte 3.3.2 desse trabalho, é quando as crianças têm um maior acesso aos pais para saírem e se divertirem juntos, a fim de começar a construir e estreitar os laços entre as partes.

Assim, é importante repetir que nessa etapa da relação é onde começam a aparecer as maiores dificuldade, as quais devem ser relatadas aos membros da casa de acolhimento que estão auxiliando o processo para que ele não seja mal sucedido futuramente, evitando a devolução das crianças e um sentimento de rejeição pela segunda vez, o que sempre pode acarretar em um forte abalo emocional.

Depois, quando todos esses processos iniciais são concluídos com sucesso e enfim a criança chega à casa de seus pais, como disse o casal Carlos Henrique e Wagner da Matta, a adaptação diária começa: “mesmo hoje, nossas filhas, uma com 17 e a outra com 14, ainda vivemos uma constante adaptação”. É importante lembrar também que esses processos não ocorrem simplesmente do dia para noite ou de uma maneira

simplória, mas sim, de uma forma complexa e rebuscada, envolvendo uma relação de amor, maturidade e compreensão que dura para sempre.

Isto posto, durante esse amadurecimento da relação entre pais e filhos ocorre diversas coisas, dentre elas o reconhecimento de defeitos e qualidades de ambas as partes, que são dificultadas no relacionamento quanto mais velha for a criança ou o adolescente adotado. Contudo, isso deve ser superado de forma sensata, equilibrada e consciente, para que essa relação se torne a mais natural possível.

Esse também é o momento em que ocorrem situações ruins devido às frustrações ainda não superadas em sua totalidade pelo infante, a exemplo, quando Carlos Henrique relatou que sua filha mais velha, ao entrar no carro pela primeira vez com ele e com Wagner, seu companheiro, disse que eles não eram os pais de verdade delas. Frases como essa, se não dialogadas e amadurecidas previamente, ao longo do tempo, podem levar a um grande abalo emocional por parte das crianças e dos pais.

Portanto, é possível perceber que a paternidade/maternidade é um eterno aprendizado, ou seja, um processo diário de amadurecimento das relações entre pais e filhos que envolve diferentes conhecimentos e realidades anteriormente vividas por cada um presente naquela relação. Então, dia após dia os integrantes vão estreitando e aperfeiçoando os laços familiares de forma contínua e perene.

#### **4 CONCLUSÃO**

Ao final desse trabalho sobre “A adoção de crianças em Natal/RN: A evolução dos direitos adquiridos quanto à adoção de crianças por casais homossexuais e a comparação em relação a casais heterossexuais”, proposto pelo professor doutor Rasland Luna, foi possível fazer um apanhado histórico dos direitos conquistados pelos homossexuais.

Inicialmente, a grande conquista rumo à adoção foi dada pela Ministra do STF, Cármen Lúcia, quanto à equiparação, por unanimidade, da união homossexual à união estável entre homem e mulher, e o reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo como verdadeira entidade familiar. Depois, o CNJ reafirmou o entendimento ao permitir o casamento civil entre homossexuais, assim como a possibilidade de conversão de uniões estáveis homoafetivas em casamentos civis. A partir disso, eles

puderam constituir uma família como qualquer outra e resguardar seus direitos com o devido amparo legal.

Além disso, fizemos também uma análise do processo de adoção por casais de ambos os sexos, bem como os consequentes problemas burocráticos e legais enfrentados por eles, a fim de perceber se ainda há ou não diferença entre as adoções por casais de ambas as orientações sexuais.

Para isso, a princípio, foi analisado o contexto que leva as mães a doarem seus filhos e casais a adotarem. Assim, chegamos à conclusão que muitas mães resolvem doar por não terem condições financeiras, psicológicas, nem apoio familiar para a criação. As pessoas cujo desejo em adotar se faz presente, por sua vez, decidem adotar por consequência da impossibilidade de gerar um filho, como no caso dos casais homossexuais, dos heterossexuais que têm algum problema fisiológico, ou mesmo pela simples vontade de passar por essa experiência.

Essas mães que decidem doar, em virtude do desconhecimento e assistência do Estado acerca da entrega correta das crianças, acabam realizando o processo da maneira equivocada, doando seus filhos para pessoas de boa aparência na esperança de oferecerem uma vida digna a eles.

Essa forma paralela, denominada de “adoção à brasileira”, é responsável por impedir a chegada de muitas crianças ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Por isso, os pais que seguem o processo da forma correta, isto é, de acordo com a lei, passam longos anos esperando aparecer uma criança de acordo com suas especificações.

Quando a criança é entregue para os órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, são encaminhadas para unidades de acolhimento. Lá, o primeiro passo da psicóloga, junto à assistente social, é tentar fortalecer a família com o apoio de órgãos como o CREAS, o CRAS e o CAPS, e devolver essa criança ao seio familiar, seja a mãe, aos avós, ao pai, aos tios.

O grande dilema desse estágio da adoção é a corrida contra o tempo, pois, apesar da necessidade de devolver a criança para o convívio familiar, na medida em que ela se torna mais velha ultrapassa a idade mais desejada pelos adotantes, que é de até quatro anos, dificultando cada vez mais a adoção dela por outra família caso o juiz dê o parecer da destituição do poder familiar ao ver que nenhum parente tem condições ou desejo de ficar com a criança.



Dessa maneira, depois que o juiz dá o parecer, o infante está apto a ser adotado.

A partir de toda a explanação acima, entendeu-se que após o julgado do STF em 2011, quando a ministra Cármen Lúcia reconheceu a união entre casais homossexuais como núcleo familiar, eles passaram a ser tratados de forma equitativa pela justiça e, portanto, enfrentam os mesmos problemas burocráticos com relação à adoção que os casais heterossexuais.

Diante disso, ao aparecer uma nova família, seja ela qual for, primeiramente a assistência psicossocial fornecida pelas unidades de acolhimento conversa com os pais sobre as características da criança e com a criança sobre as características dos pais, e faz um cronograma de encontros com a(s) criança(s) ou adolescente(s) a ser(em) adotado(s).

Nesse sentido, quando os envolvidos que desejam adotar são um casal homossexual, as crianças e os adolescentes lidam, teoricamente, bem com a situação, não apresentando resistência. Na verdade, eles estão interessados em ganhar uma nova família, independente da orientação sexual dos adotantes.

Assim, os supostos adotantes e adotados começam a se relacionar de maneira gradativa, a fim de estreitar os laços afetivos e resolver possíveis entraves que venham a surgir.

Porém, nem todos os pais, sejam homossexuais ou heterossexuais, têm maturidade emocional para relatar quando as coisas não estão acontecendo como deveriam e acabam deixando passar questões importantes por saberem que a instituição é medida de proteção da criança, sempre.

Se esse *feedback* não acontece, a probabilidade de haver insucesso e a criança ser devolvida para adoção é imensa. Isso porque os pais esperam que a criança se adapte a eles e atenda a todos os seus anseios, mas na verdade essa criança está institucionalizada há, pelo menos, dois anos e antes disso já sofreu violações dos seus direitos, ou seja, carrega uma bagagem imensa nas costas.

Assim, uma adoção sem sucesso significa para elas uma segunda rejeição, uma descrença na possibilidade de uma nova adoção devido à idade avançada, e por isso um grande retrocesso no desenvolvimento cognitivo.

Ainda, no contexto de uma adoção por casais do mesmo sexo, tais situações não se tornam necessariamente menos incidentes, apesar de que casais homoafetivos estão mais predispostos à adoção, e por isso, mais abertos e com uma menor exigência.

Quando há o sucesso na adoção e a criança chega a sua nova casa, começa o processo de convivência diária entre pais e filhos e surge assim o reconhecimento de defeitos e qualidades de ambas as partes, que são dificultados no relacionamento quanto mais velha for a criança ou o adolescente adotado. Contudo, isso deve ser superado de forma sensata, equilibrada e consciente, para que essa relação se torne a mais natural possível, pois a paternidade/maternidade é um eterno exercício de aprendizagem e renúncia.

Outro grande dilema enfrentado pelas unidades de acolhimento é sobre o que fazer com os jovens atendidos quando eles atingem os dezoito anos, porque precisam ser desligados da casa lar, mas ao mesmo tempo não estão preparados para a vida adulta.

O que deveria acontecer, segundo o coordenador da Aldeia Infantil Franz Johan, é a existência de uma espécie de república para a permanência desses jovens até os vinte e um anos, quando pudessem se manter e seguir a vida. Porém, infelizmente, a realidade é que muitos deles, por não terem perspectiva alguma, acabam indo morar nas ruas, tornando-se vulneráveis a entrar no mundo das drogas e do crime para poderem sobreviver.

Inconformados com essa realidade, os membros da Aldeia Infantil SOS Brasil de Natal/RN, juntamente aos órgãos competentes, conseguiram da justiça o pagamento de um aluguel social para esses jovens, isto é, uma ajuda de custo no valor de um salário mínimo durante seis meses, podendo ser prorrogado.

Isso porque o projeto de construção de repúblicas não será consolidado em um curto espaço de tempo e os jovens não podem ser responsabilizados pela ausência do Estado na vida deles.

E não para por aí, a psicóloga da organização disse que já está existindo uma articulação com a Promotoria de Direitos Humanos para que esses jovens sejam inseridos no público prioritário dos programas de habitação da cidade.

Dessa forma, percebe-se que o ilustre objetivo das unidades de acolhimento é preparar esses jovens para a vida adulta e lutar para a justiça conceder a eles direitos os quais foram negados historicamente.

Nesse sentido, em nossa opinião, deve ser aumentada a quantidade de profissionais na Vara da Infância e da Juventude para se adequarem à demanda recebida e também deve haver campanhas socioeducativas com o objetivo de instruir as mães que desejam doar seus filhos, pois só assim cessará a morosidade do processo e as crianças poderão ter uma família para viver de forma digna, garantindo seus direitos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Silvano do Bonfim. **Homossexualidade, direito e religião**: da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo\\_Silvano\\_Andrade\\_do\\_Bonfim\\_\(Homossexualidade\\_Direito\\_e\\_Religio\\_da\\_Pena\\_d\\_e\\_Morte\\_a\\_Uniao\\_Estavel\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo_Silvano_Andrade_do_Bonfim_(Homossexualidade_Direito_e_Religio_da_Pena_d_e_Morte_a_Uniao_Estavel).pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Art. 226, § 3 da Constituição Federal de 88**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645006/paragrafo-3-artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Art. 5º**. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_5\\_as\\_p](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_as_p)>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 8069/90. **Art. 13, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618641/artigo-13-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 8069/90. **Art. 42, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615981/artigo-42-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 8069/90. **Art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615666/artigo-43-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 10406/02. **Art. 1.726 do Código Civil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10613623/artigo-1726-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 447 Distrito Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 132 rio de janeiro**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro nacional permite traçar o perfil da adoção no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/66375-cadastro-nacional-permite-tracar-o-perfil-da-adoacao-no-brasil->>. Acesso em: 24 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Casais homoafetivos são o equivalente a 10% dos que adotam em Natal**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83511-casais-homoafetivos-sao-o-equivalente-a-10-dos-que-adotam-em-natal>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 175**, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

CRUZ, Carlos Henrique Souza da. **Duas filhas, dois pais: Histórias e desafios da primeira adoção homoafetiva brasileira**. 1.ed. Natal: Sapiens, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção homoafetiva**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6\\_-\\_ado%20homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_ado%20homoafetiva.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2018.

FÁBIO, André Cabette. **A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro**. Disponível em: <[https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajet%C3%B3ria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileirofbclid=IwAR12k8v4IXSz1Scgg6A8lf99NRKXp7uoqD\\_ey-ftYdHxPjYd\\_OXSecdN0kw](https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajet%C3%B3ria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileirofbclid=IwAR12k8v4IXSz1Scgg6A8lf99NRKXp7uoqD_ey-ftYdHxPjYd_OXSecdN0kw)>. Acesso em: 01 de nov 2018.

FONSECA, Cláudia. **Mães “abandonantes”**: fragmentos de uma história silenciada. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n1/a02v20n1>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

MENEZES, Karla Luna de; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Mães doadoras: motivos e sentimentos subjacentes à doação. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 11, n. 3, p. 935-965, 2011. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482011001300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011001300003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 09 nov. 2018.

GOMES, Jerusa. **Família e socialização**. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-51771992000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771992000100010)>. Acesso em: 05 nov. 2018.

GONÇALVES, Rainer. **História da homossexualidade**. Disponível em: <<https://historiadomundo.uol.com.br/idade-contemporanea/historiahomossexualidade.htm>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Homossexualidade, **Mundo educação**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/psicologia/homossexualidade.htm>>. Acesso em: 1 fev. 2019.

LEAO, Flavia Elso et al . Mulheres que entregam seus filhos para adoção: um estudo documental. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 276-283, ago. 2014. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692014000200010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOTT, Luis. Homo-afetividade e direitos humanos. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, set. 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 01 fev. 2019.

NATAL. **Decreto n.º 10.352 de 15 de julho de 2014**. Disponível em: <[http://portal.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/legislacao/Decreto\\_20140716\\_10352\\_.pdf](http://portal.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/legislacao/Decreto_20140716_10352_.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2018.

PEREIRA, Eliane. **A evolução da homossexualidade: a história de um preconceito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58411/a-evolucao-da-homossexualidade-a-historia-de-um-preconceito>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

PICKETT, Brent. **Homosexuality**. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/homosexuality/>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

ROVER, Tadeu. **Cármem Lúcia reconhece adoção, sem restrição de idade, por casal gay**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-mar-20/carmen-lucia-reconhece-adocao-restricao-idade-casal-gay>>. Acesso em: 01 nov. 2018.